

RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 278

Distribuição da Participação Especial
adicional dos campos de Berbigão e Sururu –
1T2023



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 278

Distribuição da Participação Especial adicional
dos campos de Berbigão e Sururu –
1T2023



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE.....	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural dos campos de Berbigão e Sururu, conforme auto do processo administrativo nº 48610.215021/2023-71 para o período do primeiro trimestre de 2023.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.215021/2023-71 para retificação da produção de petróleo e gás natural dos campos de Berbigão e Sururu, para o período do primeiro trimestre de 2023, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre os volumes de petróleo e gás natural produzidos e não computados no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações governamentais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 59.999,30 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 22/07/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.218721/2025-89.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Berbigão e Sururu .

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Berbigão	Rio de Janeiro	100,00%	Maricá - RJ	100,00%
Sururu	Rio de Janeiro	100,00%	Maricá - RJ	100,00%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Berbigão e Sururu, valorada em **R\$ 42.157,63 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para a Educação e Saúde, além de um total de 1 Estado e 1 Município, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 22/07/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.218721/2025-89.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
Educação	15.809,11
Saúde	5.269,71
União (2)	9.936,16
Rio de Janeiro	16.863,05
Estados (1)	7.948,92
Maricá-RJ	4.215,76
Município (1)	4.215,76
Brasil	42.157,63

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE dos campos de Berbigão e Sururu, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Berbigão	1T2023	20.308,78	203,09
Sururu	1T2023	95.501,33	955,01
TOTAL		115.810,11	1.158,10

